



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO DE LEI Nº010/2024.

*RECEBIDO EM
06/05/2024
Enivaldo Paulino da Silva
Responsável pelo Protocolo Central
- as 8:57 -
SP*

EMENTA: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, O DIA 3 DE AGOSTO, COMO O "DIA MUNICIPAL DO ATIRADOR ESPORTIVO, ASSIM TAMBÉM COMO DOS CAÇADORES, ATIRADORES E COLECIONADORES" - CACs E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado do Pernambuco, APROVOU e o Poder Executivo sanciona e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Timbaúba o "Dia do Atirador Esportivo, assim também como dos Caçadores, Atiradores e Colecionadores – CACs", a ser realizado anualmente, no dia 3 de agosto.

Parágrafo Único: Entende-se por CAC, uma abreviação para Caçador, Atirador e Colecionador. Qualquer cidadão com mais de 18 anos e sem antecedentes criminais poderá ser CAC, desde que seja filiado a um Clube de Tiro, realize cursos e testes para conseguir o Certificado de Registro (CR), expedido pelo Exército Brasileiro.

Art. 2º - O objetivo é que a data seja destinada à organização de ações e atividades de orientação e conscientização acerca do tema, debates, palestras, audiências públicas, seminários e outros eventos que abordem questões políticas, jurídicas e técnicas sobre armas de fogo e o acesso civil legal à posse e ao porte dos armamentos.

Art. 3º - A organização de ações alusivas à data comemorativa pode ser realizada por representantes da categoria do Município e pode contar com apoio da Secretaria Municipal Defesa Social, assim também como a Secretaria de Esporte Cultura e Lazer que conte com servidores capacitados, que poderão contribuir com os eventos.

§1º - Os organizadores do(s) evento(s) deveram dar publicidade e transparência das atividades que serão realizadas para conhecimento da população, contando com a possibilidade de auxílio de órgão de Relações Institucionais da Prefeitura e, caso tenha material (folders, cartazes e outros semelhantes) para ser distribuído que seja feito o indicativo da presente Lei Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, nas suas políticas públicas, garantir e promover a prática do tiro esportivo, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de maio de 2024.



FELLIPE DE MORAES VASCONCELOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº010/2024.

Exmo. Senhor Prefeito,
Exmo. Srs. (a) Vereadores:

O presente Projeto visa homenagear e reconhecer a atividade que cada vez mais cresce não só no município de Timbaúba e região, mas em todo o Brasil. Como toda categoria, os atiradores esportivos, destacam-se por serem amantes do que fazem, são unidos, disciplinados na promoção do Esporte resgata valores Morais e Éticos; além de promover o preparo físico, emocional e mental dos Atletas, tanto da Inteligência Lógico-Matemática (Q.I.) quanto da Inteligência Emocional (Q.E.).

CONSIDERANDO que o Tiro esportivo é um esporte de alto rendimento, que necessita de equilíbrio corporal, equilíbrio emocional, concentração, preparação física, além da defesa pessoal, extraíndo sempre o melhor do atirador. Observam ainda que os atiradores brasileiros se figuram entre os melhores do mundo, e todos os anos tem representantes do País participando no exterior, principalmente nos Estados Unidos e Europa, de provas, torneios e campeonatos de alta performance.

Ante o exposto é que acredito que o “**“Dia do Atirador Esportivo, assim também como dos Caçadores, Atiradores e Colecionadores –CACs”**, além do enriquecimento cultural e a troca de experiências, colocará nossa cidade em merecida evidência em todo o cenário cultural e esportivo. Certo estou da aprovação unânime desta propositura, desta justa homenagem aos atiradores esportivos, com a qual conto com o apoio de todos os nobres edis desta Casa Legislativa. Onde querendo Vossas Excelências poderão subscrevê-lo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de maio de 2024.

FELLIPE DE MORAES VASCONCELOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA





CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO ATIRADOR ESPORTIVO, ASSIM COMO TAMBÉM DOS CAÇADORES, ATIRADORES E COLEÇÃOADORES – CAC’s”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, ao analisar o Projeto de Lei nº 010/2024 de autoria do Vereador Fellipe de Moraes Vasconcelos, que versa sobre a matéria supra, apresenta manifestação nos seguintes termos:

O Projeto de Lei em questão visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Timbaúba o "Dia do Atirador Esportivo, assim também como dos Caçadores, Atiradores e Colecionadores - CACs", a ser realizado anualmente, no dia 3 de agosto, tendo por objetivo, precípuamente, *“que a data seja destinada à organização de ações e atividades de orientação e conscientização acerca do tema, debates, palestras, audiências públicas, seminários e outros eventos que abordem questões políticas, jurídicas e técnicas sobre armas de fogo e o acesso civil legal à posse e ao porte dos armamentos”*.

De princípio cumpre mencionar que inexiste vício formal quanto à iniciativa, posto que, salvo melhor juízo, não se trata de matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

No entendimento desta Comissão, o PL em questão também não acarreta obrigatoriamente aumento de despesas do Poder Executivo, posto que, além de incentivo à participação da sociedade de modo geral, as medidas educativas mencionadas podem ser desenvolvidas pelos representantes da categoria, com o apoio da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

Portanto, não há de se falar em ofensa ao §1º do art. 19 da Constituição do estado de Pernambuco que estabelece a competência privativa do Governador da iniciativa das leis que importem em aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo.

De modo semelhante, também não se vislumbra qualquer vício de natureza material, uma vez que o tema legislado não agride a competência exclusiva da União ou de concorrência desta com os Estados, definidas nos artigos 22 e 24, da Constituição Federal.

Ademais, instituir Projeto de Lei que visa reconhecer e homenagear atividade cultural e esportiva do Município, com a disponibilização de um dia no Calendário Oficial de Eventos, constitui matéria de interesse local, e, portanto, de competência dos municípios, tal qual preceitua o inciso I, do art. 30, da referida Constituição Federal.

Assim, compete ao Município implementar medidas voltadas para a promoção do interesse local, com a valorização de um aspecto cultural da região e que, por via de consequência, estimula a prática esportiva e cognitiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 010/2024, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 11 de junho de 2024.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias